APROVADO
EM 11/01/2017
PRESIDENTE

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo! ADM. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2017.

"Revoga dispositivo do regime jurídico dos servidores municipais [FÉRIAS PRÊMIO e ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO]" e cria a Licença para Capacitação".

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica REVOGADO o art. 58 da LEI N.º 004/1995 – REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARROLÂNDIA.

Art. 2º. Cria o art. 58-A ao REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARROLÂNDIA com a seguinte redação:

Seção IV

Da Licença para Capacitação

Art. 58-A. Após cada decênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional relacionado à área de atuação.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** não são acumuláveis.

Art. 3º. Fica REVOGADO o art. 106 da LEI N.º 004/1995 – REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARROLÂNDIA que trata do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 9 de janeiro de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Sabe-se que em nosso ordenamento jurídico não existe mais a **'licença prêmio' ou "férias prêmio" e outros benefícios da espécie, como o abono quinquenal**, mas **licença para capacitação**, isso desde os idos de 1996 quando houve alteração na Constituição Federal.

Tais direitos são legados de um período em que o servidor era incentivado a permanecer na iniciativa pública, já que não existia interesse por esta, mas pela privada.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988 mudou este cenário de forma que hoje a iniciativa pública predomina sobre a privada, cuja demonstração disso são os inúmeros concursos públicos com concorrências altíssimas de candidato por vaga.

Apesar disso, o artigo 58 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barrolândia reza que:

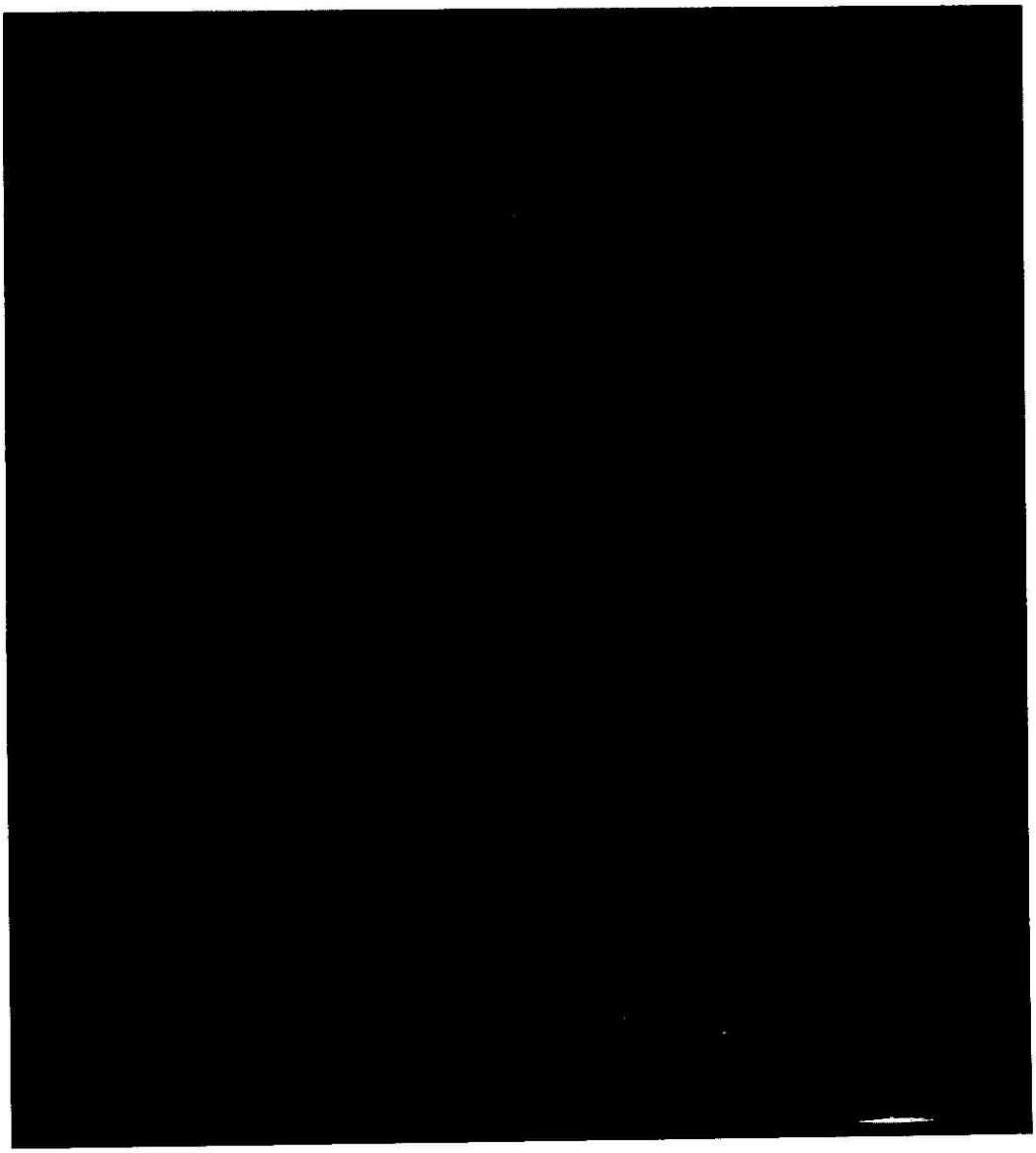

Ocorre que os municípios não alteraram as leis para readequar à realidade, pois as "férias prêmio" é um benefício não estendido à iniciativa privada e muito oneroso aos cofres públicos, pois o servidor recebe pelo seu trabalho que inclusive percebe também o 13° e férias.

As licenças concedidas são para capacitação, já que o objetivo é que o servidor se qualifique.

Conceder mais um benefício é instigar o ócio, já que o servidor tem conhecimento do seu dever de trabalhar. O salário já é a remuneração do serviço prestado.

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo! ADM. 2017 - 2020

Destarte, atendendo ao princípio constitucional da ISONOMIA, faz-se necessária a revogação do benefício há muito excluído do ordenamento constitucional a fim que aos servidores do magistério sejam entendidos os mesmos benefícios dos demais servidores.

No âmbito federal, o adicional por tempo de serviço/quinquênios previsto na LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) já foi revogado. Vejamos:

Do Adicional por Tempo de Serviço

~~Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.~~

~~Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.~~

~~Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de ~~10.12.97)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999)

~~Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999)

Deste modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 9 de janeiro de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal